

PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

EDITAL Nº. 001/2024 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

O Município de Itarana-ES, por meio do Prefeito Municipal Sr. Vander Patrício, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com respaldo nas Legislações Vigentes, notadamente às Leis municipais 840/2008, Lei Complementar número 001/2008 e 002/2008, por meio da Comissão Especial instituída pelo Decreto Nº. 2.115/2024, torna público a realização do Processo Seletivo e cadastro de reserva simplificado dos Profissionais do Magistério em regime de Designação Temporária de Professores e Professores Pedagogos para o desenvolvimento das atividades nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme especifica o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, objetivando a seleção de candidatos para provimento de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à Contratação Temporária de pessoal e formação de cadastro reserva, visando atendimento às necessidades de excepcional interesse na Rede Municipal de Ensino Público do Município de Itarana, no ano de 2025, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- O Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargos públicos para o exercício da função de docente e professor pedagogo, em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas à Contratação por Tempo Determinado. O processo de seleção de candidatos para contratação de professores e professores pedagogos em Designação Temporária, será organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.1- Será coordenado pela Comissão Geral do Processo Seletivo, a qual foi nomeada pelo Decreto nº 2.115/2024, que supervisionará todas as etapas do processo que compreende as inscrições, classificação, chamada e contratação de profissionais nos termos deste Edital.

1.2 - Todos os cronogramas das etapas do processo de seleção até a **Homologação** do Resultado Final, regulamentado por este Edital, serão divulgados no site do município de

Itarana www.itarana.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom> .

1.3 - É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo.

1.4 - É condição essencial para se inscrever neste Processo Seletivo, o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.5 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

1.5.1 - Os contratos respeitarão a proporção de 5 % (cinco por cento) das vagas existentes durante a vigência deste processo para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade, desde que aprovadas no presente Processo Seletivo Simplificado.

1.5.2- Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto à Comissão de Processo Seletivo, no momento da comprovação das informações declaradas, que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

1.5.3 - Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido há no máximo 06 (seis) meses antes da data do dia da escolha da vaga.

1.5.4- As pessoas com deficiência aprovadas deverão submeter-se a perícia médica realizada pelo profissional de Medicina do Trabalho para verificação da compatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, em conformidade com o Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo.

1.5.5 - A ficha de inscrição e declaração deverão ser preenchidas pelo candidato, obrigatoriamente, com todas as cópias simples dos documentos (observando frente e verso) e entregues em envelope lacrado.

1.5.6 - A proporção de 5 % (cinco por cento) das vagas existentes serão nas vagas para regente da BNCC Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

1.5.7 - Ao se inscrever, o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

2- São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

2.1- Acompanhar todo o processo de seleção e contratação de Professores e Professores Pedagogos em Designação Temporária das Unidades Escolares Municipais a ela jurisdicionadas;

2.2- Fornecer declaração/certificado de participação em capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

2.3- Efetuar o levantamento de vagas existentes para escolha;

2.4- Homologar os pedidos de Designação Temporária de todas as Unidades de Ensino Municipais sob sua jurisdição, com base no mapa de carga horária, devidamente aprovado;

2.5 – Acompanhar o desempenho dos profissionais no exercício da função no ano de 2025, avaliando com ficha específica, fazendo registros quando necessário;

2.6- Providenciar a cessação da Designação, quando for o caso.

3 - São atribuições da Comissão Municipal:

3.1 – Elaborar e organizar o Edital;

3.2 - Coordenar todo o processo de inscrição;

3.3 - Avaliar os títulos, a declaração de tempo de serviço, conferindo os documentos apresentados;

3.4 - Definir a classificação dos candidatos, de acordo com a pontuação dos títulos / tempo de serviço apresentados;

3.5 - Acompanhar todo processo de escolha para as vagas existentes.

Observação: Aos membros da Comissão Municipal do Processo Seletivo não é atribuição, em nenhuma circunstância, auxiliar ou opinar na seleção dos documentos, organização do envelope e escolha de vaga dos candidatos.

DA INSCRIÇÃO

4 – A inscrição será na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Anna Mattos, nº 50, Centro, Itarana – ES, no 2º andar, no período e horário descrito no **ANEXO I**, em envelope lacrado e rubricado (no lacre) com todos os documentos constantes no **Item 4.1.1**.

É vedada a entrada do candidato no local de inscrição sem estar com o envelope devidamente lacrado.

No decorrer do processo seletivo, o candidato poderá ser indeferido se faltar com respeito ou desacatar Membros da Comissão.

Está previsto no artigo 331 do Código Penal e trata-se de crime da competência dos juizados especiais criminais. Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

4.1- A inscrição do candidato obedecerá aos seguintes critérios:

4.1.1- No ato da inscrição o candidato deverá entregar em envelope branco lacrado, rubricado no lacre e identificado de forma legível conforme ficha em anexo (FICHA PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE) com os seguintes dados: **o nome, data de nascimento, e-mail, telefones de contato, endereço completo e vaga pleiteada** conforme o item 6, contendo **DENTRO** do envelope **SOMENTE** a documentação abaixo discriminada, em cópias legíveis, sem rasuras. **O candidato deverá olhar com atenção as quantidades de títulos apresentados, assim como as cargas horárias dos certificados solicitados para inscrição. Envelope contendo excesso de documentação inválida acarretará na desclassificação do candidato.**

4.1.2 - A seleção dos certificados a serem colocados no envelope é de escolha e responsabilidade do candidato, a Comissão do processo seletivo não deverá ser consultada para auxiliar.

4.1.3 - **Só poderá permanecer no local da inscrição (sala de espera ou escada), após o horário previsto no edital, a pessoa que chegar e estiver com o envelope devidamente lacrado, portanto a partir das 14h30min o portão será fechado, podendo entrar até as 15h apenas pessoas com o envelope orientado conforme o edital. Caso o envelope esteja aberto, faltando organizar documentação e findado o horário estabelecido, os membros da Comissão não realizarão a inscrição.**

DOCUMENTAÇÃO A SER COLOCADA DENTRO DO ENVELOPE: (seguir essa ordem)

Todos documentos deverão ser em cópias legíveis. Cópias borradas, escuras ou claras demais, que impossibilitem a leitura, não serão consideradas para critério de pontuação e classificação.

- a)** Formulários para inscrição (Anexo II) - de acordo com o cargo pleiteado, disponibilizados no endereço eletrônico: www.itarana.es.gov.br ;
- b)** Documento que contenha foto (RG ou CTPS ou CNH ou Carteira de Registro Profissional);
- c)** Educação Física – Documentos EM DIA para os candidatos inscritos na área: Cédula de Identidade Profissional e Certidão Negativa de Regularidade do CREF;
- d)** Língua Pomerana: Declaração de ser falante nativo da Língua Pomerana e ter domínio da escrita, em anexo;
- e)** PCD - Pessoa Com Deficiência: o candidato deverá preencher e colocar dentro do envelope a declaração que consta em anexo;
- f)** Comprovante de escolaridade (Diploma acompanhado de Histórico Escolar do Ensino Superior específico para a área pleiteada ou certificado acompanhado de Histórico Escolar do Ensino Superior específico para a área pleiteada);
- g)** Comprovação dos títulos/cursos indicados na ficha de inscrição (Anexo II);
- h)** Comprovação do Tempo de Serviço total de experiência profissional (Regente de Classe/ Professor Pedagogo, Administrador Escolar);
 - Quem possuir **TEMPO DE SERVIÇO CONCOMITANTE** deverá usar marca texto para identificá-lo nos tempos de serviços apresentados.
 - Quem possuir **TEMPO DE SERVIÇO EM FUNÇÃO QUE NÃO** seja de Professor, Pedagogo ou Administrador Escolar, deverá circular a mesma com caneta na cor vermelha.
- i) Não Habilitados:** Os candidatos não habilitados deverão apresentar declaração de comprovação de escolaridade original e atualizada. (Deve estar em data a partir de outubro de 2024);
- j)** Os profissionais **não habilitados** que escolherem vagas deverão apresentar de 3 em 3 meses declaração atualizada de frequência da faculdade (maio, agosto, novembro), a não apresentação poderá acarretar na rescisão do contrato;

4.2 - Os candidatos que apresentarem declarações inverídicas, constantes da ficha de inscrição, bem como apresentarem falsos documentos, serão desclassificados, além da imputação das penalidades legais, ficando impedidos de participarem de novo processo seletivo junto a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos. Caso for constatado algum tipo de documento falso no decorrer do ano letivo, o contrato será rescindido imediatamente;

4.3- As cópias dos documentos apresentados no ato da inscrição, serão conferidas com os originais pela Comissão do Processo Seletivo, no momento da escolha da vaga pleiteada. **Na falta de algum documento, exigido no edital para a vaga pleiteada, ou não apresentação do original para conferência e autenticação, o candidato será desclassificado indo para o final da lista.**

4.4- O preenchimento do formulário de inscrição, é de responsabilidade exclusiva do candidato, motivo que, havendo equívocos, poderão implicar na eliminação sumária do candidato ao Processo Seletivo.

4.5- Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação de pré-requisito, constantes no envelope;

4.6- O candidato não poderá requerer seu envelope para acrescentar ou rever a documentação após a realização de sua inscrição;

4.7– Havendo mais de uma inscrição para a mesma vaga, será considerada válida somente a última;

4.8 – Não serão consideradas válidas as inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no Edital.

5 - Os candidatos inscritos deverão preencher os seguintes requisitos:

- a)** Ter na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b)** Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- c)** Possuir a habilitação mínima exigida para a área que irá ocupar.

VAGA PLEITEADA

6 - Os candidatos poderão se inscrever para docência em Designação Temporária para atuar:

- a)** Em turmas de Educação Infantil - Creche/Pré-Escola: Regência de Classe e Oficina de Jogos Pedagógicos (30 horas);
- b)** Em turmas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais: Regência de Classe e Estudo Orientado (30 horas); Anos Iniciais - Tempo Integral (35 horas);
- c)** Escolas localizadas no Campo/Comunidades Pomeranas: Educação Infantil-Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos iniciais (33 horas);
- d)** ALE- Aprofundamento de Leitura e Escrita – Ensino Fundamental; Projeto de Leitura - Educação Infantil (uma inscrição);
- e)** Educação Especial - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- f)** Língua Pomerana - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- g)** Educação Física - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- h)** Ensino Religioso - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- i)** Arte - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- j)** Professor Pedagogo - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

6.1 - O candidato ao se inscrever, poderá fazer no máximo 2 (duas) inscrições, contanto que para vagas distintas, devendo fazê-las em processos independentes, cada qual com sua documentação respectiva, em envelopes lacrados e identificados conforme item 4.1.1, sendo que, no ato da escolha, só poderá optar por uma das inscrições realizadas, ficando a outra inscrição cancelada a partir do momento que escolher/assumir uma das vagas, exceto em inscrições de matérias específicas, onde o candidato poderá acumular até duas inscrições para as vagas pleiteadas.

6.2 - O quantitativo da Carga Horária do candidato das áreas específicas poderá sofrer acréscimos ou redução de carga horária no decorrer do contrato, a critério da administração, diminuição de carga horária por evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores afastados por qualquer tipo de licença, dentre outras situações.

6.3 - O professor de Educação Física só poderá pegar carga horária inferior a 25 horas, quando não houver a disponibilidade da carga horária fechada na escola, ou o traslado de uma escola para outra for inacessível para cumprir as aulas.

6.4 - A carga horária destinada ao Professor Pedagogo será de 25 horas semanais, com a extensão de Carga Horária de acordo com a necessidade da Unidade Escolar na qual for localizado:

6.4.1- O Professor Pedagogo deverá ter disponibilidade nos turnos Matutino e Vespertino, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

6.5 – A localização do Professor Pedagogo será de escolha por classificação, porém a mesma deverá ser validada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.

6.6 – No ato da escolha de Vaga o profissional realiza apenas a escolha da Escola, a turma em que irá atuar será definida pela Equipe Gestora Escolar e/ou Secretária(o) de Educação e Equipe Pedagógica da SEMED.

6.7 - Na EMEIEF Baixo Sossego – Ensino Fundamental – Tempo Integral, terão vagas para docentes com carga horária de 35 horas, que trabalharão com a Base Nacional Comum, acrescida de carga horária de disciplinas da Parte Diversificada do Tempo Integral e 1 vaga para atuar com disciplinas da Parte Diversificada e Recreio de Possibilidades.

6.8 – Caso surjam vagas em Regência ou Disciplinas Específicas na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental e a lista específica com os inscritos tenha sido finalizada, a Comissão lançará mão da lista que mais se aproximar da necessidade. Quando o candidato assumir uma vaga para a qual não foi inscrito, o mesmo estará cancelando a sua inscrição na lista que foi utilizada pela comissão.

6.9 – A rede municipal de Itarana terá a seguinte organização de disciplina e carga Horária:

a) Creche: o professor regente terá a carga horária de 30 horas, sendo destinadas para Regência da BNCC e Oficina de Jogos Pedagógicos; 25 horas serão cumpridas no turno de trabalho e 5 horas no contra turno (Planejamento Coletivo). Nas creches haverá também Projeto de Leitura e Educação Física.

b) Pré-escola: o professor regente terá a carga horária de 30 horas, sendo destinadas para Regência da BNCC e Oficina de Jogos Pedagógicos; 25 horas serão cumpridas no turno de trabalho e 5 horas no contra turno (Planejamento Coletivo). Nas Pré-escolas haverá também Projeto de leitura e Educação Física.

c) Ensino Fundamental: O professor Regente terá a Carga Horária de 30 horas, sendo destinadas para Regência da BNCC e Estudo Orientado; 25 horas serão cumpridas no turno de trabalho e 5 horas no contra turno (Planejamento Coletivo).

Nas escolas EMEIEF Luiza Grimaldi e EMEIEF Fazenda Camilo Bridi, terão as disciplinas de Ensino Religioso, Arte, ALE e Educação Física com professores específicos.

PROETI – Escola de Tempo Integral– Ensino Fundamental: O professor Regente terá a Carga Horária de 35 horas, sendo destinadas para Regência da BNCC e duas disciplinas da Parte Diversificada, distribuídas de acordo com a necessidade da escola em Tempo Integral e um profissional atuará com disciplinas da Parte Diversificada e Recreio de Possibilidades. Na escola terão as disciplinas Ensino Religioso, Arte, ALE e Educação Física.

d) Escolas Localizadas no Campo:

Pré-escola: o professor regente terá a carga horária de 33 horas, sendo destinadas para Regência da BNCC e Oficina de Jogos; 25 horas serão cumpridas no turno de trabalho e 8 horas no contra turno (Planejamento Coletivo). Nas Pré-escolas terão as disciplinas de Língua Pomerana e Educação Física.

Ensino Fundamental: O professor Regente terá a Carga Horária de 33 horas, sendo destinadas para Regência da BNCC, Ensino Religioso, Arte e Estudo Orientado; 25 horas serão cumpridas no turno de trabalho e 8 horas no contra turno. Nas escolas terão as disciplinas de Educação Física e Língua Pomerana.

DA CLASSIFICAÇÃO

7 - O processo de classificação dos candidatos inscritos para a Docência e para Professor Pedagogo em Designação Temporária abrangerá os seguintes itens:

- a)** Pontos relativos aos certificados/declarações de cursos na área de educação apresentados;
- b)** Pontos relativos ao tempo de serviço.

8 - A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidatos, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Pela atuação como Professor / Professor Pedagogo/Gestor Escolar, serão atribuídos 0,5 ponto por mês completo trabalhado, até o limite de 36 meses, sendo que a fração de mês não será considerada para pontuação;
- b) É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou instituição de ensino;

c) O tempo já computado para aposentadoria não será considerado válido para contagem de pontos no processo de classificação, portanto, servidores aposentados deverão apresentar cópia da carta de aposentadoria anexada aos documentos relativos ao tempo de serviço. Caso o candidato não apresente a carta de aposentadoria, e no decorrer do ano seja constatado que o mesmo já se encontrava aposentado e que o tempo de serviço foi utilizado na contagem de pontos, será realizada a cessação do contrato.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

1º) O candidato que obtiver o maior número de pontos no item formação acadêmica e cursos na área de educação;

2º) O candidato que comprovar maior **TEMPO TOTAL** de serviço já prestado, na função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, sendo considerados meses e dias trabalhados para a pontuação;

3º) O candidato com a maior idade, considerando-se dia, mês e ano do nascimento.

10 - A classificação ocorrerá segundo a ordem dos critérios:

Educação Infantil e Oficina de Jogos Pedagógicos

1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006;

2º - Cursando o 2º período de graduação na área específica.

Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Estudo Orientado

1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior;

2º - Cursando o 2º período de graduação na área específica.

Escolas localizadas no Campo: Educação Infantil (Regente BNCC e Jogos Pedagógicos) e Ensino Fundamental (Regente BNCC, Ensino Religioso, Arte e Estudo Orientado)

1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil e Ensino Fundamental-Anos Iniciais); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 ou Licenciatura Curso Normal Superior;

2º - Cursando o 2º período de graduação na área específica.

Educação Especial

1º - Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial; Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006;

2º - Cursando o 2º período de graduação em pedagogia.

Língua Pomerana

***Critério** - Ser falante nativo da Língua Pomerana e ter domínio da escrita.

1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil e/ou Séries Iniciais); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006;

2º - Cursando o 2º período de graduação em pedagogia.

ALE: Aprofundamento de Leitura e Escrita (Ensino Fundamental) e Projeto de Leitura (Educação Infantil)

1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil e Séries Iniciais); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006;

2º - Cursando Pedagogia a partir do 2º período.

Educação Física

1º - Licenciatura em Educação Física ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física e Registro atualizado no Sistema CONFEF/CREF.

Arte

1º - Licenciatura Plena em Artes Plásticas ou Licenciatura Plena em Artes Visuais ou Licenciatura em Educação Artística;

- 2º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para educação Infantil e Séries Iniciais), acrescido de Curso de Pós-Graduação na área de Arte;
- 3º - Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acrescido de Curso de Pós-Graduação na área de Arte;
- 4º - Licenciatura Curso Normal Superior acrescido, de Curso de Pós-Graduação na área de Arte;
- 5º - Cursando o 2º período de graduação na área específica da disciplina pleiteada;
- 6º - Cursando o 2º período de graduação em pedagogia.

Ensino Religioso

- 1º - Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião;
- 2º - Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Normal Superior acrescido de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião;
- 3º - Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Normal Superior;
- 4º - Cursando o 2º período de graduação na área específica da disciplina pleiteada;
- 5º - Cursando o 2º período de graduação em pedagogia.

Professor Pedagogo – PP

- 1º - Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação e/ou pós graduação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, acompanhada do Histórico Escolar, com experiência de, no mínimo, **03 anos de regência de classe;**
- 2º - Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar, acrescido de Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, **03 anos de regência de classe;**
- 3º - Licenciatura Plena em qualquer área da educação regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, de 26/06/97, acompanhada do Histórico Escolar e Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, **03 anos de Regência de Classe.**

10.1- Os candidatos não habilitados deverão apresentar declaração de comprovação de escolaridade original e atualizada. (Deve estar em data a partir de outubro de 2024);

10.2- Os profissionais não habilitados que escolherem vagas deverão apresentar de 3 em 3 meses declaração atualizada de frequência da faculdade (maio, agosto, novembro), a não apresentação poderá acarretar na rescisão do contrato;

10.3- Os cursos de Pós-Graduação “Lato-sensu” (Especialização) e “Stricto-Sensu” (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 9.394/96, do Decreto 9.235 de 25/12/2017 e dos regulamentos do Conselho Nacional de Educação (CNE).

10.4- A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 173/2004 e do Estatuto do Magistério, Lei Municipal nº 175/2004, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

10.5- Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Prefeitura Municipal de Itarana/ES e criminalmente na forma da lei.

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR PEDAGOGO E PROFESSOR REGENTE

11 – Atribuições:

11.1 - Serão atribuições do docente e do Professor Pedagogo conforme consta na Lei Complementar Nº002/2008;

11.2 – Conforme as Diretrizes Comuns da Rede Municipal de Ensino – Validado e aprovado em 12/05/2021.

Art. 33. São atribuições do Professor Pedagogo (PP):

- I.** coordenar, junto com o Administrador Escolar, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação contínua do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação Anual da escola;
- II.** realizar reuniões sistemáticas com a equipe de professores;
- III.** elaborar seu Programa de Ação, em consonância com o Plano de Ação da unidade educacional, de forma a garantir a melhoria da aprendizagem com equidade, e submetê-lo à aprovação da Administração Escolar;

- IV. executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no seu Programa de Ação;
- V. coordenar e assegurar o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Político-Pedagógica;
- VI. analisar os indicadores educacionais da escola, buscando, coletivamente, alternativas de solução para os problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;
- VII. monitorar o processo de ensino-aprendizagem, primando pela melhoria dos resultados de aprendizagem com equidade;
- VIII. produzir relatórios sobre os resultados dos processos de avaliação e usá-los para fundamentar intervenções pedagógicas;
- IX. monitorar e buscar, coletivamente e ao final de cada trimestre, alternativas de solução para os problemas e propostas de intervenção no processo ensino-aprendizagem, a partir dos resultados dos processos de avaliação;
- X. acompanhar as avaliações do PAEBES, monitorar os resultados por componente curricular, por turma e por estudante e orientar os professores no desenvolvimento de metodologias para a melhoria dos resultados de aprendizagem;
- XI. discutir com a comunidade escolar os resultados das avaliações internas e externas, buscando mecanismos de aprimoramento e melhoria da aprendizagem;
- XII. acompanhar, sistematicamente, em articulação com os professores, o administrador escolar e os pais/familiares/responsáveis, os indicadores de rendimento da aprendizagem, da infrequência, da evasão e do abandono, identificando os estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou defasagem idade-série, encaminhando estratégias de superação dos problemas;
- XIII. coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
- XIV. diagnosticar necessidade e promover ações de formação continuada dos professores, em articulação com o administrador escolar;
- XV. disseminar práticas inovadoras, promover o aprofundamento teórico e garantir o uso adequado dos espaços de ensino e aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na escola;

- XVI.** coordenar a organização e a seleção de material adequado às situações do processo ensino-aprendizagem;
- XVII.** analisar os históricos escolares no ato da matrícula e regularização da vida escolar objetivando o posicionamento do aluno no ano adequado;
- XVIII.** zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático-pedagógicos;
- XIX.** orientar e acompanhar os registros no Diário de Classe, bem como proceder à análise de histórico escolar e de transferência recebida;
- XX.** atender ao educando, individualmente e em grupo, utilizando e diversificando técnicas que permitam diagnosticar, prevenir e acompanhar as situações que resultem no baixo rendimento;
- XXI.** coordenar e acompanhar com o corpo docente os ajustamentos pedagógicos (classificação, reclassificação e avanço escolar) do educando;
- XXII.** coordenar e acompanhar com o corpo docente os estudos de recuperação (recuperação paralela, recuperação trimestral, recuperação final do educando);
- XXIII.** coordenar e acompanhar o planejamento curricular do corpo docente, de forma individualizada e coletiva;
- XXIV.** manter a administração da escola informada sobre as atividades desenvolvidas pela gestão pedagógica;
- XXV.** diagnosticar, junto ao corpo docente, dificuldades de aprendizagem do educando, sugerindo medidas que contribuam para sua superação;
- XXVI.** planejar, participar e avaliar as reuniões do Conselho de Classe, orientando os participantes em relação aos educandos que apresentam dificuldades de aprendizagem e/ou problemas específicos;
- XXVII.** acompanhar a execução dos planos de ensino e dos instrumentos de avaliação e de recuperação paralela, trimestral e final;
- XXVIII.** participar, com o corpo docente, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;
- XXIX.** zelar pela aprendizagem efetiva dos alunos com equidade;
- XXX.** zelar pelo cumprimento dos dias letivos, de acordo com o calendário escolar e com as organizações curriculares vigentes;
- XXXI.** enviar bilhetes, comunicados e/ou e-mails a toda a comunidade escolar;
- XXXII.** registrar, em Livro Ata, as ocorrências relacionadas à aprendizagem dos alunos;
- XXXIII.** garantir que todas as aulas previstas no calendário letivo e os respectivos conteúdos curriculares sejam cumpridos, seguindo normativo próprio;

XXXIV. orientar e acompanhar, o cumprimento das horas-atividade na escola, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento (individual e coletivo), avaliação e desenvolvimento profissional, visando à melhoria da aprendizagem com equidade, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011.

Art. 43. São atribuições do Professor:

I - Participar da elaboração coletiva, a implementação e a avaliação contínua do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação Anual da escola;

II - Elaborar seu Plano de Ação de forma a garantir a melhoria da aprendizagem com equidade, e submetê-lo à aprovação do pedagogo e administrador escolar;

III – cumprir as horas-atividade na escola, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento (individual e coletivo), avaliação e desenvolvimento profissional, visando à melhoria da aprendizagem com equidade, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011;

IV – priorizar o lúdico por meio de jogos pedagógicos, zelando pela aprendizagem dos alunos;

V – elaborar Sequências Didáticas desenvolvendo os conteúdos de forma interdisciplinar, com atividades contextualizadas e significativas;

VI – utilizar os recursos tecnológicos disponíveis para otimizar as atividades, facilitando o processo ensino-aprendizagem e o acesso ao conhecimento;

VII – realizar aulas de campo, permitindo os alunos a articulação dos conhecimentos estudados em sala de aula com a vivência na prática;

VIII – propor atividades diferenciadas envolvendo pesquisa, trabalho em grupo, oficinas, visitas pedagógicas e outros;

IX – participar do processo de elaboração coletiva e execução da Proposta Político-Pedagógica da escola;

X – participar de reuniões e outros eventos promovidos pela escola;

XI – participar efetivamente do Conselho de Classe;

- XII** – comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem;
- XIII** – planejar e desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem;
- XIV** – promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento da autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos;
- XV** – Elaborar, selecionar e utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos;
- XVI** – propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
- XVII** – buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho por meio de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais;
- XVIII** – manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados das avaliações dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pela Rede de Ensino em conformidade com as exigências do Sistema Estadual de Ensino;
- XIX** – registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno;
- XX** – empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando articulando-se com a Equipe Pedagógica e com a comunidade escolar;
- XXI** – participar e/ou empreender atividades extracurriculares da escola e dos alunos;
- XXII** – responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando o seu sucesso;
- XXIII** – executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola, de acordo com o calendário letivo aprovado para a realização das aulas e outras atividades;
- XXIV** – propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica;
- XXV** – zelar pela preservação do patrimônio escolar;

XXVI – participar de discussões e decisões da escola, em atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através do Conselho de Classe e do Conselho Escolar;

XXVII – participar do processo de integração escola-comunidade.

DA DIVULGAÇÃO

12- As Publicações Oficiais deste processo seletivo serão divulgadas nos seguintes locais:

- a) Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itarana;
- b) Prefeitura Municipal de Itarana – Pannel de Publicações Oficiais;
- c) Site do Município de Itarana www.itarana.es.gov.br ;
- d) Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom> .

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13 - A impugnação a este Edital, poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação do mesmo, mediante requerimento dirigido ao setor de Protocolo na Prefeitura Municipal de Itarana, situada à Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, Centro, Itarana – ES, direcionada para Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no horário de 07h às 10h e 13 às 15h.

13.1- Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itarana, situada à Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, Centro, Itarana – ES, no horário de 07h às 10h e das 13h às 15h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do ato recorrido e dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, que realizará seu julgamento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua interposição. **O recurso deverá conter, sob pena de indeferimento:** o nome do candidato recorrente, número de protocolo, endereço completo para correspondência, telefone para contato, assinatura do mesmo, as razões objetivas e hábeis a identificar a irresignação do candidato (a)/Recorrente.

13.2- O candidato deverá ser claro, coerente e objetivo em seu pleito. Recurso incoerente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão, serão preliminarmente indeferidos.

13.3 - Não será permitido anexar documentos junto ao Formulário para Recurso.

13.4 - Não será aceito recurso por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

13.5 – À Comissão cabe o dever de responder somente ao documento protocolado, não cabendo a mesmas respostas por telefone, e-mail ou WhatsApp.

13.6 - A Comissão nomeada constitui instância única, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

13.7 - Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da análise.

13.8 - Feita a análise de todos os recursos interpostos, será publicado o RESULTADO FINAL nos locais descritos no item 12 com as eventuais alterações.

13.9 - Serão admitidos recursos das seguintes fases:

a) do não deferimento do pedido de inscrição;

b) do Resultado Provisório da Classificação.

DA HOMOLOGAÇÃO

14 - Após a conclusão dos trabalhos e de classificação final dos candidatos, a Comissão nomeada encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo com os relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Itarana - ES. Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, o RESULTADO FINAL será publicado no mural da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA-ES**, bem como no endereço eletrônico www.itarana.es.gov.br Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom> .

DAS VAGAS

15 - O quadro de vagas será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de Itarana, conforme cronograma no ANEXO I.

DA CHAMADA

16 - A chamada dos classificados para preenchimento das vagas será efetuada pela Comissão Municipal, conforme cronograma no ANEXO I.

17- O candidato deverá se apresentar no ato da chamada, portando todos os documentos originais, constantes no Item 4.1.1, para sua conferência. A falta dos mesmos acarretará a desclassificação do candidato, indo para o final da lista.

18 - No momento da chamada estando o candidato ausente, o mesmo poderá ser representado por terceiro habilitado, mediante procuração com poderes específicos para a escolha assinada pelo candidato, e com firma reconhecida em cartório.

19 – Não será concedida PERMUTA em nenhuma hipótese.

20- Após a chamada inicial e escolha de vaga, os profissionais terão um prazo para a entrega de toda documentação, esta deverá ser organizada na ordem descrita na relação da documentação necessária para contratação (em anexo), podendo ser o candidato desclassificado caso não realize a entrega no prazo previsto.

20.1. Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2025, terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, por meio de convocação via **WhatsApp** e telefone (O telefone de contato da parte externa do envelope é de responsabilidade do candidato, caso troque de número, deverá encaminhar um ofício à Comissão para realizar a troca do contato). Após a convocação, o candidato deverá comparecer a SEMED, munido de toda documentação para contratação (anexo), de acordo com o Edital.

21 - A Secretaria de Educação, responsável pela convocação de candidatos para firmar contrato administrativo, deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas, ficando o não cumprimento desta orientação sujeito às penalidades previstas em lei.

DESISTÊNCIA DA VAGA

22 – Após a escolha da vaga, em qualquer período do ano, o servidor que solicitar o seu desligamento, deverá ficar responsável por arcar com as expensas do professor substituto no **prazo de 30 dias ou até a contratação e divulgação na AMUNES de outro profissional para a vaga;**

23 – Após a formalização do contrato, o servidor que solicitar a rescisão deverá cumprir aviso prévio de 30 dias;

23.1- Caso o servidor não cumpra o aviso prévio de 30 dias, deverá arcar as suas expensas com as despesas do professor substituto, até a contratação de outro profissional para a vaga;

24 – O candidato que realizar escolha de vaga e desistir a qualquer momento, a partir do dia da escolha até o término do ano vigente, ficará impossibilitado durante 2 (dois) anos de realizar nova inscrição no Processo Seletivo e Cadastro de Reserva Simplificado dos profissionais do Magistério.

24.1 – O apontamento apresentado no item anterior está em consonância com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, especialmente no que concerne à garantia do eficaz funcionamento da rede educacional. É imprescindível sublinhar que o Poder Executivo Municipal procederá à imposição de sanções somente após a concessão da devida oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa.

25 - Após a homologação do Processo Seletivo, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do certame, para realização de exames médicos admissionais e além de apresentação de documentação pertinente, de acordo com a exclusiva necessidade da Prefeitura Municipal de Itarana, reservando-se ao direito de proceder à convocação e à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

26 - A convocação para contratação será para atendimento à necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal Itarana/ES, no exercício do ano letivo de 2025, nos termos do inciso II do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

27 - A chamada do classificado para ocupar a vaga será feita pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da publicação do ato nos mesmos meios previstos neste Edital.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

28 - O candidato contratado na forma deste Edital será avaliado quanto ao seu desempenho profissional na vigência do contrato, nos meses de **junho e novembro**, sem prejuízo da

apuração da eventual prática de atos infracionais. O resultado insatisfatório da avaliação de desempenho do Professor ou Professor Pedagogo, segundo critérios previstos na ficha de avaliação, acarretará a rescisão do contrato por justa causa e sem direito à indenização.

28.1 - O candidato contratado na forma deste Edital será avaliado quanto ao seu desempenho profissional na vigência do contrato em qualquer momento desde que a equipe gestora e pedagógica da escola observem necessidade. Para esta avaliação deverá ser feito relatório devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, dependendo da gravidade do fato relatado o profissional poderá ter seu contrato rescindido imediatamente por justa causa e sem direito à indenização.

29 - O resultado insatisfatório da avaliação de desempenho, segundo critérios previstos na ficha de avaliação, ou da gravidade do que consta no Relatório do Professor ou Professor Pedagogo, acarretará a rescisão do contrato por justa causa e sem direito à indenização.

30 - Será de responsabilidade do corpo técnico-administrativo da Unidade Educacional, composto pelo Professor Pedagogo e o Administrador da Unidade Escolar em que o Professor se encontrar lotado, no decorrer do ano letivo, realizar a avaliação do profissional (Fichas de avaliação e relatórios), a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato nomeado nos termos deste Edital, a contar da sua posse do cargo.

31 – Na Unidade Educacional que não houver Administrador Escolar, a Avaliação será realizada exclusivamente pelo Professor Pedagogo.

32 -A avaliação do Professor Pedagogo será realizada pelo Administrador Escolar, na Unidade Educacional que não houver Administrador Escolar a avaliação será realizada pela equipe pedagógica da SEMED.

33 – A avaliação de desempenho do profissional quando insatisfatória e resultar na rescisão contratual deverá ser fundamentada na forma do Anexo.

34 - O Professor/Professor Pedagogo cuja avaliação de desempenho for insatisfatória deverá ser notificado para, querendo, recorrer no prazo de 10 (dez) dias à Secretária Municipal de Educação.

35 – Ao término do ano letivo, se constatado que o Professor/Professor Pedagogo não realizou entrega de documentos pelos quais é responsável, não desempenhou trabalho satisfatório (comprovado por relatório) ou teve sua Avaliação de Desempenho Profissional insatisfatória, o mesmo terá a sua inscrição indeferida, em qualquer modalidade de ensino, nos dois próximos processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

36 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itarana, situada à Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, Centro, Itarana – ES, no horário de 07h às 11h e das 13h às 15h, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da avaliação de desempenho. O recurso deverá conter, sob pena de indeferimento: o nome do candidato recorrente, número de protocolo, endereço completo para correspondência, telefone para contato, assinatura do mesmo, as razões objetivas e hábeis a identificar a irrisignação do candidato (a)/Recorrente.

37 - A decisão da Secretária Municipal de Educação é definitiva e irrecorrível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

38 - O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do Resultado Final.

38.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

38.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo no site <https://www.itarana.es.gov.br>.

38.3. O município de Itarana/ES, reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

38.4 - A aprovação dos candidatos para Cadastro de Reserva neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo ao município de Itarana/ES a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às

atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

38.5 - Caso o Município de Itarana/ES realize concurso público para provimento dos cargos de Professores e Professores Pedagogos durante o período de vigência deste Processo Seletivo, a aprovação e convocação de candidatos efetivos no referido concurso implicará na rescisão automática dos contratos temporários dos profissionais designados através deste Processo Seletivo, respeitada a ordem de convocação dos candidatos concursados, para fins de preenchimento das vagas conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino.

38.6 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

38.7- Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itarana, sob orientação jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal.

38.8- A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pelo traslado de Professores e Professores Pedagogos até as Escolas localizadas no Campo, bem como não será permitido o alojamento nas mesmas.

38.9 - O contrato administrativo será celebrado em conformidade com o Calendário Escolar do ano letivo de 2025.

40 - O candidato que for contratado por esta Municipalidade, deverá participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela instituição de Ensino na qual estiver localizado, desde que relacionadas aos interesses educacionais. O Professor Pedagogo deverá comparecer em todas as reuniões, para as quais for convocado.

40.1. As formações preferencialmente acontecerão nos turnos Matutino e Vespertino, no horário de expediente. Somente acontecerão formações no período Noturno quando houver impossibilidade de realização durante o dia.

40.2 - O candidato nomeado deverá cumprir rigorosamente, na Instituição de ensino na qual estiver lotado, a carga horária que lhe for atribuída semanalmente a título de planejamento, sob pena de não receber a remuneração correspondente, caso não cumpra.

40.3 – O servidor deverá cumprir rigorosamente as atribuições a ele destinadas de acordo com a Lei nº 002/2008. O não cumprimentado acarretará no INDEFERIMENTO no próximo Processo Seletivo e Cadastro de Reserva Simplificado dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal, em que se inscrever.

40.4 – Todos certificados e declarações do CEFPE que foram pontuados nas Fichas de Inscrições foram oferecidos a todos os profissionais, independente da área de atuação.

40.5 – No caso da desistência de algum profissional inscrito nesse Processo Seletivo, a chamada para ocupar a vaga seguirá a lista de classificação e será realizada pelos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto nº 1.938/2023.

40.6 - O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação deste edital, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Itarana, 04 de novembro de 2024.

Vander Patrício
Prefeito Municipal de Itarana

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 005/2021

ANEXO I

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

1- O Processo Seletivo compreenderá a inscrição, a classificação, a convocação e a contratação de profissionais em designação temporária nos termos deste Edital, conforme cronograma abaixo:

- Publicidade do Edital: 04 de novembro de 2024
- Prazo para impugnação ao Edital: 05 e 06 de novembro de 2024
- Inscrições:
 - Data: 11 e 12 de novembro de 2024
 - Horário: 8h às 11h – 12h às 15h
 - Local: Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Anna Mattos, nº 50, Centro, Itarana – ES, no 2º andar.
- Divulgação das inscrições indeferidas: 29 de novembro de 2024
- Recurso: 02 e 03 de dezembro de 2024
- Divulgação da Classificação: 17 de dezembro de 2024
- Recurso: 18 e 19 de dezembro de 2024
- Homologação: 23 de dezembro de 2024
- Divulgação do quadro de vagas: 27 de dezembro de 2024
- Convocação para escolha:
 - Local: EMEIEF Luiza Grimaldi
 - Data: 30 de dezembro de 2024**
 - 📅 7h30min: Professores Pedagogos
 - 📅 8h: Escolas Localizadas no Campo
 - 📅 9h: Educação Infantil
 - 📅 12h30min: Ensino Fundamental
 - 📅 14h: Disciplinas Específicas (Educação especial, Projeto de Leitura, Educação Física, Ensino Religioso, Arte, ALE, Língua Pomerana).

Entrega de documentação para formalização do contrato: até o dia 07/01/2025.

**ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

**VAGA PLEITEADA - EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE E PRÉ-ESCOLA
REGENTE DA BNCC E REGENTE DA OFICINA DE JOGOS PEDAGÓGICOS**

Habilitado () Não Habilitado ()

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

E-MAIL:

I-Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	Valor atribuído	Peso máximo	Quantidade de certificado/de claração	Pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Educação.	100	100	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação.	80	80	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/presencial - 2023 e 2024. CEFOPE	70	70	1	
Certificado de formação continuada "Curso Currículo do Espírito Santo" ou "Curso Currículo do Espírito Santo (cursistas Híbrido) – Regime de Colaboração para toda Educação Básica" - carga horária mínima de 80h, na área pleiteada, a partir de 2019.	50	50	1	
Certificado do curso "Formação da Educação Infantil do PAES – 2023" - CEFOPE ou Certificado do curso "Formação da Educação Infantil com currículo baseado na formação do PAES – 2023", emitida por Secretaria Municipal de Educação.	50	50	1	
Formação para Professores dos Grupos II e III – CEFOPE/PAES – 2024: Certificado (curso da plataforma) ou certificado/declaração da formação presencial, com no mínimo 70% de presença, emitido por Secretaria Municipal de Educação.	50	50	1	
Declaração de participação do curso de Formação Continuada – LEEI, emitida por Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 70% de presença.	50	50	1	
TOTAL				

II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, até o limite de 36.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:			

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar-tempo total apresentado, sendo considerados meses e dias trabalhados para a pontuação.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III:			

**ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

VAGA PLEITEADA - ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) REGENTE BNCC E REGENTE DE ESTUDO ORIENTADO/PROETI				
Habilitado () Não Habilitado ()				
NOME:				
ENDEREÇO:				
TELEFONE(S):		E-MAIL:		
I-Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	Valor atribuído	Peso máximo	Quantidade de certificado/ declaração	Pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.	100	100	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação.	80	80	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/presencial - 2023 e 2024. CEFOPE	70	70	1	
Certificado de formação continuada "Curso Currículo do Espírito Santo" ou "Curso Currículo do Espírito Santo (cursistas Híbrido) – Regime de Colaboração para toda Educação Básica" - carga horária mínima de 80h, a partir de 2019, na área pleiteada.	50	50	1	
Curso de Formação do Material Didático Complementar Coleção Paes – Alfabetização 1º e 2º ano ou Matemática 4º ano (on-line).	50	50	1	
Curso de Formação do Material Didático Complementar Coleção Paes – Alfabetização 1º e 2º ano ou Matemática 4º ano (presencial).	50	50	1	
Formação Inicial do Modelo do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral.	50	50	1	
TOTAL				

II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, até o limite de 36 meses.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:			

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, sendo considerados meses e dias trabalhados para a pontuação.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III:			

ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

VAGA PLEITEADA – ESCOLAS LOCALIZADAS NO CAMPO
EDUCAÇÃO INFANTIL: REGENTE DA BNCC E OFICINA DE JOGOS PEDAGÓGICOS.
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS: REGENTE DA BNCC, REGENTE DE ARTE, ENSINO RELIGIOSO E ESTUDO ORIENTADO.

Habilitado () Não Habilitado ()

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

E-MAIL:

I-Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	Valor atribuído	Peso máximo	Quantidade de Certificado/ Declaração	Pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.	100	100	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação.	80	80	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/presencial - 2023 e 2024. CEFOPE	70	70	1	
Certificado de formação continuada "Curso Currículo do Espírito Santo" ou "Curso Currículo do Espírito Santo (cursistas Híbrido) – Regime de Colaboração para toda Educação Básica" - carga horária mínima de 80h, a partir de 2019, (Educação Infantil ou Ensino Fundamental-anos iniciais).	50	50	1	
Certificado do curso "Formação da Educação Infantil do PAES – 2023" - CEFOPE ou Certificado do curso "Formação da Educação Infantil com currículo baseado na formação do PAES – 2023", emitida por Secretaria Municipal de Educação, ou;				
Formação para Professores dos Grupos II e III – CEFOPE/PAES – 2024: Certificado (curso da plataforma) ou certificado/declaração da formação presencial, com no mínimo 70% de presença, emitido por Secretaria Municipal de Educação, ou;	50	50	1	
Declaração de participação do curso de Formação Continuada – LEEI, emitida por Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 70% de presença.				
Curso de Formação do Material Didático Complementar Coleção Paes – Alfabetização 1º e 2º ano ou Matemática 4º ano (on-line).	50	50	1	
Curso de Formação do Material Didático Complementar Coleção Paes – Alfabetização 1º e 2º ano ou Matemática 4º ano (presencial).	50	50	1	
Formação Inicial do Modelo do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral.	50	50	1	
TOTAL				

II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, até o limite de 36 meses.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:			

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, sendo considerados meses e dias trabalhados para a pontuação.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III:			

**ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

VAGA PLEITEADA - PROFESSOR/PEDAGOGO

Habilitado () Habilitado com pós-graduação ()

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

E-MAIL:

I-Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	Valor atribuído	Peso máximo	Quantidade de certificado/ declaração	Pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.	100	100	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação em Gestão Escolar ou Administração Escolar.	80	80	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação.	80	80	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/presencial - 2023 e 2024. CEFOPE	70	70	1	
Certificado de formação continuada "Curso Currículo do Espírito Santo" ou "Curso Currículo do Espírito Santo (cursistas Híbrido) – Regime de Colaboração para toda Educação Básica" - carga horária mínima de 80h, a partir de 2019. (Educação infantil e Ensino Fundamental- anos iniciais).	50	50	1	
Certificado do curso "Formação da Educação Infantil do PAES – 2023" - CEFOPE ou Certificado do curso "Formação da Educação Infantil com currículo baseado na formação do PAES – 2023", emitida por Secretaria Municipal de Educação.	50	50	1	
Formação para Professores dos Grupos II e III – CEFOPE/PAES – 2024: Certificado (curso da plataforma) ou certificado/declaração da formação presencial, com no mínimo 70% de presença, emitido por Secretaria Municipal de Educação.	50	50	1	
Declaração de participação do curso de Formação Continuada – LEEI, emitida por Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 70% de presença.	50	50	1	
Formação Inicial do Modelo do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral.	50	50	1	
Certificados de cursos específicos na área do Ensino fundamental – anos iniciais, a partir de 2022 (CEFOPE).	50	50	1	
Curso Formação de Pedagogos – O Papel do Pedagogo dos Anos Iniciais na Gestão Pedagógica (Presencial).	50	50	1	
TOTAL				

II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, não sendo admitido fracionamento, até o limite de 36 meses.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:			

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, sendo considerados meses e dias trabalhados para a pontuação.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III:			

ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
VAGA PLEITEADA – DOCENTE PARA O ENSINO DE LÍNGUA POMERANA
ESCOLAS MULTISSERIADAS LOCALIZADAS NO CAMPO
EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Habilitado () Não Habilitado ()				
NOME:				
ENDEREÇO:				
TELEFONE(S):		E-MAIL:		
I-Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	Valor atribuído	Peso máximo	Quantidade de certificado/declaração	Pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.	100	100	1	
Pós-Graduação “Lato Sensu” com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação.	80	80	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/presencial - 2023 e 2024. CEFOPE	70	70	1	
Certificado/declaração de participação em curso presencial na área de Língua Pomerana, com carga horária mínima de 40h, a partir de janeiro de 2017.	50	50	1	
Certificado de formação continuada “Curso Currículo do Espírito Santo” ou “Curso Currículo do Espírito Santo (cursistas Híbrido) – Regime de Colaboração para toda Educação Básica” - carga horária mínima de 80h, a partir de 2019, (Educação infantil e Ensino Fundamental- anos iniciais).	50	50	1	
Certificado do curso “Formação da Educação Infantil do PAES – 2023” - CEFOPE ou Certificado do curso “Formação da Educação Infantil com currículo baseado na formação do PAES – 2023”, emitida por Secretaria Municipal de Educação.	50	50	1	
Formação para Professores dos Grupos II e III – CEFOPE/PAES – 2024: Certificado (curso da plataforma) ou certificado/declaração da formação presencial, com no mínimo 70% de presença, emitido por Secretaria Municipal de Educação.	50	50	1	
Declaração de participação do curso de Formação Continuada – LEEI, emitida por Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 70% de presença.	50	50	1	
Certificados de cursos específicos na área do Ensino fundamental – anos iniciais, a partir de 2022 (CEFOPE).	50	50	1	
TOTAL				

II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, não sendo admitido fracionamento, até o limite de 36 meses.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:			

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, sendo considerados meses e dias trabalhados para a pontuação.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III:			

**ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

VAGA PLEITEADA – ARTE				
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)				
Habilitado () Não Habilitado ()				
NOME:				
ENDEREÇO:				
TELEFONE(S):			E-MAIL:	
I - Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	Valor atribuído	Peso máximo	Quantidade de certificado/declaração	Pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.	100	100	1	
Pós-Graduação “Lato Sensu” com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação.	80	80	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/presencial - 2023 e 2024. CEFOPE	70	70	1	
Certificado de formação continuada “Curso Currículo do Espírito Santo” ou “Curso Currículo do Espírito Santo (cursistas Híbrido) – Regime de Colaboração para toda Educação Básica” - carga horária mínima de 80h, a partir de 2019, na área pleiteada (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental-anos iniciais).	50	50	1	
Certificados ou Declarações de cursos específicos na área do Ensino fundamental – anos iniciais, a partir de 2022 (emitidos por Secretaria Municipal de Educação ou CEFOPE).	50	50	1	
TOTAL				

II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, não sendo admitido fracionamento, até o limite de 36 meses.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:			

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, sendo considerados meses e dias trabalhados para a pontuação.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III:			

ANEXO II

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

VAGA PLEITEADA - EDUCAÇÃO FÍSICA
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
HABILITADO
NOME:
ENDEREÇO:
TELEFONE(S):
E-MAIL:

I-Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	Valor atribuído	Peso máximo	Quantidade de certificado/ declaração	Pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.	100	100	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação.	80	80	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/presencial - 2023 e 2024. CEFOPE	70	70	1	
Certificado de formação continuada "Curso Currículo do Espírito Santo" ou "Curso Currículo do Espírito Santo (cursistas Híbrido) – Regime de Colaboração para toda Educação Básica" - carga horária mínima de 80h, a partir de 2019, na área pleiteada (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental-anos iniciais).	50	50	1	
Certificados ou Declarações de cursos específicos na área da Educação Infantil e/ou Ensino fundamental – anos iniciais, a partir de 2022 (emitidos por Secretaria Municipal de Educação ou CEFOPE).	50	50	1	
TOTAL				

II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, não sendo admitido fracionamento, até o limite de 36 meses.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:			

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, sendo considerados meses e dias trabalhados para a pontuação.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III:			

**ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

**VAGA PLEITEADA - EDUCAÇÃO ESPECIAL
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Habilitado () Não Habilitado ()

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

E-MAIL:

I - Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	Valor atribuído	Peso máximo	Quantidade de certificado/ declaração	Pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.	100	100	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da Educação Especial.	80	80	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação.	70	70	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/presencial - 2023 e 2024. CEFOPE	70	70	1	
Certificado de formação continuada "Curso Currículo do Espírito Santo" ou "Curso Currículo do Espírito Santo (cursistas Híbrido) – Regime de Colaboração para toda Educação Básica" - carga horária mínima de 80h, a partir de 2019, (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental-anos iniciais).	70	70	1	
Certificado/Declaração de formação continuada na área da Educação Especial, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituição Pública Estadual e Federal, com duração igual ou superior a 40h, a partir de janeiro de 2022.	70	70	1	
Certificados ou Declarações de cursos específicos na área da Educação Infantil e/ou Ensino fundamental – anos iniciais, a partir de 2022 (emitidos por Secretaria Municipal de Educação ou CEFOPE).	50	50	1	
TOTAL				

II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, não sendo admitido fracionamento, até o limite de 36 meses.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:			

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, sendo considerados meses e dias trabalhados para a pontuação.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III:			

**ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

**VAGA PLEITEADA: EDUCAÇÃO INFANTIL: PROJETO DE LEITURA
ENSINO FUNDAMENTAL - ALE (APROFUNDAMENTO DE LEITURA E ESCRITA)**

Habilitado () Não Habilitado ()

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

E-MAIL:

I-Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	Valor atribuído	Peso máximo	Quantidade de certificado/ declaração	Pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.	100	100	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação.	80	80	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/presencial - 2023 e 2024. CEFOPE	70	70	1	
Certificado de formação continuada "Curso Currículo do Espírito Santo" ou "Curso Currículo do Espírito Santo (cursistas Híbrido) – Regime de Colaboração para toda Educação Básica" - carga horária mínima de 80h, a partir de 2019 (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental-anos iniciais).	50	50	1	
Certificado do curso "Formação da Educação Infantil do PAES – 2023" - CEFOPE ou Certificado do curso "Formação da Educação Infantil com currículo baseado na formação do PAES – 2023", emitida por Secretaria Municipal de Educação.	50	50	1	
Formação para Professores dos Grupos II e III – CEFOPE/PAES – 2024: Certificado (curso da plataforma) ou certificado/declaração da formação presencial, com no mínimo 70% de presença, emitido por Secretaria Municipal de Educação.	50	50	1	
Declaração de participação do curso de Formação Continuada – LEEI, emitida por Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 70% de presença.	50	50	1	
Formação Inicial do Modelo do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral.	50	50	1	
Certificados de cursos específicos na área da Educação Infantil e/ou do Ensino fundamental – anos iniciais, a partir de 2022 (CEFOPE).	50	50	1	
TOTAL				

II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, não sendo admitido fracionamento, até o limite de 36 meses.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:			

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, sendo considerados meses e dias trabalhados para a pontuação.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III:			

ANEXO II

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

VAGA PLEITEADA: ENSINO RELIGIOSO ENSINO FUNDAMENTAL	
Habilitado () Não Habilitado ()	
NOME:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE(S):	E-MAIL:

I-Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED)	Valor atribuído	Peso máximo	Quantidade de certificado/ declaração	Pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.	100	100	1	
Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação.	80	80	1	
Certificado do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros/presencial - 2023 e 2024. CEFOPE	70	70	1	
Certificado de formação continuada "Curso Currículo do Espírito Santo" ou "Curso Currículo do Espírito Santo (cursistas Híbrido) – Regime de Colaboração para toda Educação Básica" - carga horária mínima de 80h, a partir de 2019.	50	50	1	
Certificados de cursos específicos na área do Ensino fundamental – anos iniciais, a partir de 2022 (emitidos por Secretaria Municipal de Educação ou CEFOPE).	50	50	1	
TOTAL				

II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, não sendo admitido fracionamento, até o limite de 36 meses.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II:			

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED)	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Função de Professor, Professor Pedagogo e Administrador Escolar, tempo total apresentado, sendo considerados meses e dias trabalhados para a pontuação.	0,5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III:			

FICHA PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

1. Ficha a ser colada na parte externa do envelope.
2. Envelope branco
3. Envelope lacrado e rubricado no local em que foi feito o lacre.
4. Número da inscrição e pontuação: Preenchidos por membros da Comissão.

NOME COMPLETO E LEGÍVEL:	
DATA DE NASCIMENTO:	
TELEFONE DE CONTATO: TELEFONE PARA RECADO:	
EMAIL:	
RUA:	Nº CEP:
MUNICÍPIO:	UF:
VAGA PLEITEADA:	
HABILITADO () NÃO HABILITADO ()	Nº DA INSCRIÇÃO
PONTUAÇÃO:	

LÍNGUA POMERANA

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO DA FALA E ESCRITA DA LÍNGUA POMERANA

Eu _____ inscrito sob o CPF nº _____, RG nº _____ declaro para os devidos fins previstos no Edital Nº 001/2024 de 04/11/2024, que estabelece normas para seleção e admissão de professores em designação temporária, que sou falante nativo da Língua Pomerana e tenho domínio da escrita da mesma, assumindo total responsabilidade por estas informações, sujeitando-me às sanções previstas no Art. 37, item XVI da Constituição Federal por qualquer omissão ou má fé nesta declaração.

Itarana, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Eu _____ inscrito sob o CPF nº _____, RG nº _____ atesto sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como veracidade e legalidade dos documentos citados, estando de acordo com as normas deste Processo Seletivo.

Declaro, ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital Nº 001/2024 que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado, e que aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-me, ainda, à sua devida comprovação quando exigida.

Declaro, SER DEFICIENTE () SIM () NÃO

Deficiência declarada: _____

Itarana/ES, ____ de _____ 2024.

Assinatura do Candidato

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

TRIMESTRE: _____ DATA: _____

UNIDADE EDUCACIONAL:
PROFESSOR (A):
<p>* A cada quesito de avaliação será atribuída uma porcentagem que equivale a:</p> <p>100%: Excelente 80%: Ótimo 60%: Bom 40%: Regular 20% Precisa melhorar</p> <p>*A avaliação será satisfatória quando o professor obter pontuação de 100% ou 80%, no mínimo em 4 quesitos</p> <p>*A avaliação será insatisfatória quando o professor obter pontuação de 20%, 40% ou 60% em 5 ou mais quesitos, ocasião em que seu contrato será rescindido.</p> <p>* O item avaliado com 60% ou valor inferior a este, deverá constar relatório em anexo com informações complementares sobre a avaliação de desempenho individual.</p>
<p>1. Busca garantir qualidade na execução das atividades, tem domínio e clareza nos conteúdos que ministra.</p> <p style="text-align: center;">() 100% () 80% () 60% () 40% () 20%</p>
<p>2. Planeja e executa o plano de aula e as avaliações.</p> <p style="text-align: center;">() 100% () 80% () 60% () 40% () 20%</p>
<p>3. Apresenta rendimento de aprendizagem da turma conforme resultado nas avaliações institucionais.</p> <p style="text-align: center;">() 100% () 80% () 60% () 40% () 20%</p>
<p>4. Realiza o preenchimento dos documentos escolares e registra a frequência, as notas dos alunos no prazo estabelecido de acordo com o calendário escolar.</p> <p style="text-align: center;">() 100% () 80% () 60% () 40% () 20%</p>
<p>5. Assiduidade ao local de trabalho sem atrasos e saídas antecipadas.</p> <p style="text-align: center;">() 100% () 80% () 60% () 40% () 20%</p> <p>Número de faltas com atestado médico: _____</p> <p>Número de faltas por motivos particulares: _____</p>
<p>6. Apresenta iniciativas em estratégias de apoio para lidar com a diversidade, com as defasagens e as necessidades diferenciadas de aprendizagem dos alunos e com o acolhimento à inclusão em sala de aula.</p> <p style="text-align: center;">() 100% () 80% () 60% () 40% () 20%</p>
<p>7. Apresenta tratamento respeitoso e cordial com a equipe escolar, pais e alunos.</p> <p style="text-align: center;">() 100% () 80% () 60% () 40% () 20%</p>
<p>8. Cumpre os horários de planejamento e os horários de aula evitando o uso do telefone celular para assuntos particulares.</p> <p style="text-align: center;">() 100% () 80% () 60% () 40% () 20%</p>

Assinatura do Servidor Avaliado

Assinatura dos Responsáveis pela Avaliação

Itarana/ES, ____/____/2025.

RELATÓRIO INDIVIDUAL DO PROFESSOR/PROFESSOR PEDAGOGO

Escola:

Etapa:

Nome da(o) Funcionária(o):

Cargo:

Data do Relatório:

1. Descrição do Comportamento Indisciplinado

- ✓ Data do Incidente:
- ✓ Descrição Detalhada dos fatos e postura da(o) profissional:

2. Testemunhas

- ✓ Nome das Testemunhas:
- ✓ Declarações das Testemunhas:

3. Repercussão do fato:

- ✓ Impacto no Ambiente de Trabalho:

4. Ação Corretiva Recomendada

- ✓ Medidas Imediatas Tomadas:
- ✓ Ações Corretivas Futuras:
- ✓ Prazos para Melhora:

5. Consequências da Não Melhora

- ✓ Possíveis Consequências:

6. Declaração da(o) Funcionária(o):

Assinatura da Administradora Escolar: _____

Assinatura da(o) Funcionária(o): _____

Itarana/ES, ____/____/2025.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

Todos documentos deverão ser em cópias legíveis. Cópias borradas, escuras ou claras demais, que impossibilitem a leitura, não serão aceitas.

1- Foto 3X4 atualizada;

Cópia simples dos seguintes documentos:

2- CPF;

3- Documento de Identidade; (**colorida**)

4- Título de Eleitor;

5- Comprovante de votação da eleição 2024 e/ou declaração de regularidade junto a Justiça Eleitoral que pode ser emitida através do link <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

6- Certidão de Nascimento ou Casamento

7- Certificado de Reservista, sendo o nomeado do sexo masculino;

8- Comprovante de Residência atualizado;

9- Comprovante de Escolaridade **Diploma com histórico** e **Pós-Graduação com histórico**;

10- Comprovante de regularidade da profissão **CONFEF/CREF** (Prof. Educação Física);

11- Original do Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo médico do trabalho;

12- CPF e Certidão de Nascimento dos Dependentes.

13- Formulário de dados Pessoais e Bancários, entregar ficha preenchida (ANEXO).

14- Declaração de Bens, entregar ficha preenchida (ANEXO).

15- Declaração de Não Acumulo de Cargos Públicos (ANEXO).

16- Declaração de Não Condenação **1º instância**, e de **2º instância** (tribunal) criminal; emitidas através do link <http://www.tjes.jus.br/>

17- Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos junto ao município de Itarana; <https://www.itarana.es.gov.br>

18- Dos documentos necessários para o recebimento do salário família apenas para servidores que tenham filhos até 14 (quatorze) anos de idade, e que recebam o salário inferior à R\$1.754,18:

a) Certidão de nascimento;

b) Carteira de vacinação;

c) Declaração da escola (07 a 14 anos).

IMPORTANTE: Não é aceito cópias frente e verso (devido a digitalização de documentos).

FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS

NOME: _____

TELEFONE/CELULAR: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Nº PIS/PASEP: _____

BANCO: _____

CONTA CORRENTE: _____ **AGÊNCIA:** _____

COR (CAMPO OBRIGATÓRIO CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.553/2023):

() BRANCO(A)

() PRETO(A)

() PARDO(A)

() AMARELO(A)

() INDÍGENA

Itarana/ES, _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO SERVIDOR)



Secretaria Municipal de Educação

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) _____, declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO SERVIDOR)

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) _____, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO SERVIDOR)

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____, RG n° _____, CPF n° _____, **DECLARO**, para fins de posse no Cargo de _____, na Prefeitura do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, **QUE NÃO EXERÇO** nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal; **DECLARO QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja incompatível com o Cargo em que tomarei posse;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.

Itarana/ES, _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO SERVIDOR)

ANEXO À DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO (ou DE ACUMULAÇÃO LEGAL) DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder

Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 15.12.1998 (DOU 16.12.98)

Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando sê-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

(...)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

(...)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

(...)

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(...)

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.